

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

Processo MRE nº 09284.000029/2022-41

Exercício 2022

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****1. Unidade Descentralizadora e Responsável****Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):** Ministério das Relações Exteriores - MRE.**Nome da autoridade competente:** Paula Alves de Souza**Número do CPF:** 762.499.217-53**Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:** Divisão de Cooperação Educacional - DCE.**Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:** Portaria MRE nº 401 de 13 de julho de 2022, conjugada com Portaria Casa Civil nº 409, de 20 de abril de 2022.**2. UG SIAFI****Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:** 24005 - Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - COF.**Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:** 24011 - Instituto Guimarães Rosa - IGR**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA****1. Unidade Descentralizada e Responsável****Nome do órgão ou entidade descentralizada:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq**Nome da autoridade competente:** Evaldo Ferreira Vilela**Número do CPF:** 113.547.806-63**Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:** Coordenação-Geral de Cooperação Internacional - CGCIN/CNPq.**2. UG SIAFI****Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:** 364102 – 36201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.**Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED:** 364102 – 36201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

O objeto do Termo de Execução Descentralizada é o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq – ao Ministério das Relações Exteriores para pagamento de auxílio-retorno a estrangeiros formados em doutorados no Brasil ao abrigo da cooperação educacional oficial.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES**4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

- b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de XX (xxx) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 20/12/2022

Fim: 20/06/2024

6. VALOR DO TED:

O valor é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

A execução do objeto do presente Termo requererá o repasse de recursos no total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a cargo do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES no corrente exercício, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em parcela única, conforme o Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho pactuado entre as partes, na forma a seguir descrita:

Programa de Trabalho: 2216 - Política Externa; **Ação:** 20WY - Difusão Cultural no Brasil e no Exterior **PTRES:** 172497 **Localizador:** 0001 **Nacional Fonte:** 0100

Natureza da Despesa:

Elemento de despesa – Concedente repassador – Proponente recebedor

33.90.20 – R\$ 600.000,00 – R\$ 600.000,00

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o *caput*.

14. ASSINATURAS

Local e data

(assinatura eletrônica)

Evaldo Ferreira Vilela

Presidente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Local e data

(assinatura eletrônica)

Paula Alves de Souza

Diretora do Instituto Guimarães Rosa - IGR/MRE



Documento assinado eletronicamente por **paula alves de souza**, **Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 11:45, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVALDO FERREIRA VILELA**, **Presidente do CNPq - Portaria MCTIC nº 191 de 16 de abril de 2020**, em 23/12/2022, às 17:43, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1602836** e o código CRC **C6C5641A**.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
SHIS QI 1 Conjunto B, Bloco D, 1º andar, Sala 104 - Bairro Lago Sul - Edifício Santos Dumont
CEP 71605-001 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
(61) 3211-9441



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
SHIS QI 1 Conjunto B, Bloco D, 1º andar, Sala 104 - Bairro Lago Sul - CEP 71605-001 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Santos Dumont

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Processo MRE nº 09284.000029/2022-41
Exercício 2022

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério das Relações Exteriores - MRE.

Nome da autoridade competente: Paula Alves de Souza

Número do CPF: 816.252.861-04

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Divisão de Cooperação Educacional - DCE.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MRE nº 401 de 13 de julho de 2022, conjugada com Portaria Casa Civil nº 409, de 20 de abril de 2022.

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 24005 - Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 24011 - Instituto Guimarães Rosa

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Nome da autoridade competente: Evaldo Ferreira Vilela

Número do CPF: 113.547.806-63

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Coordenação-Geral de Cooperação Internacional - CGCIN/CNPq.

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 364102 – 36201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: 364102 – 36201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

3. OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Execução Descentralizada – TED o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq para o pagamento de auxílio-deslocamento a bolsistas estrangeiros egressos de programas oficiais de mobilidade acadêmica do governo brasileiro. Tanto o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), coordenado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, quanto o Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG), coordenado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, prevêm o retorno dos estudantes participantes a seus países de origem ao término dos estudos no Brasil. Tendo em vista a impossibilidade do MRE de operacionalizar a aquisição de passagens aéreas em 2022, os recursos serão repassados ao CNPq com vistas a viabilizar o pagamento de auxílio-deslocamento, para o retorno de estudantes que terão concluído estudos até o final de 2022, podendo o CNPq firmar convênios e contratar prestadores de serviços destinados à consecução do objeto, visando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Execução Descentralizada.

O valor individual calculado baseia-se nos valores médios de passagens aéreas descritos em tabela estabelecida pelo CNPq, em redação dada pela [RN-011/2015](#), publicada no DOU de 02/04/2015, sobre a tabela de auxílio-deslocamento para bolsas no exterior, reproduzida a seguir:

Região Geográfica	Valores (em US\$)
África	1891
América Central	1323
América do Norte	1604
América do Sul	736
Ásia	2521
Europa	1706
Oceania	3121

Foi realizado, ademais, levantamento estimativo de estudantes a serem contemplados, uma vez cumpridos os requisitos de participação no programa e de conclusão dos cursos. A lista provisória encontra-se em anexo. Caso haja outros beneficiários a serem incluídos, ou removidos da lista por não se encontrarem mais no Brasil, as modificações serão tempestivamente comunicadas ao CNPq.

Não deverão receber auxílio-deslocamento egressos que já tenham regressado ao país de origem, seja por meios próprios, por apoio da Instituição de Ensino Superior em que obtiveram título ou diploma, pelo apoio de terceiros ou por quaisquer outros meios.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Apoio e concessão de auxílio-deslocamento com vistas ao retorno a seus países de origem de participantes dos programas de mobilidade acadêmica oficiais do governo brasileiro, tendo em vista a impossibilidade do MRE em realizar esta ação e o compromisso assumido pelo Estado brasileiro na gestão dos programas.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), criado oficialmente em 1965, oferece a estudantes estrangeiros a oportunidade de realizar seus estudos de graduação em Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras. Com isso, contribui para a internacionalização das instituições participantes e para a difusão das perspectivas brasileiras pelo mundo.

O PEC-G é administrado pelo Ministério das Relações Exteriores, por meio da Divisão de Cooperação Educacional (DCE), e pelo Ministério da Educação, em parceria com Instituições de Ensino Superior em todo o país.

Desde 2013, o PEC-G é regido pelo Decreto Presidencial n. 7.948, que revisou normativas anteriores e veio conferir maior força jurídica ao regulamento do programa. Pela norma, um dos objetivos do programa é auxiliar o regresso dos estudantes aos seus países de origem, para contribuir com o desenvolvimento do capital humano.

O Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG), criado oficialmente em 1981, oferece bolsas de estudo para nacionais de países com os quais o Brasil possui acordo de cooperação cultural e/ou educacional, para formação em cursos de pós-graduação *strictu sensu* em Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras. O PEC-PG é administrado em parceria por três órgãos:

- Pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), por meio da Divisão de Cooperação Educacional (DCE);
- Pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que somente oferece bolsas para doutorados; e
- Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), por meio do Conselho Nacional para Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que, em seus editais, pode oferecer tanto bolsas para mestrados quanto para doutorados.

Ao longo dos últimos vinte anos, o programa selecionou mais de 3.000 estudantes de pós-graduação. São oferecidos aos contemplados os seguintes benefícios:

- Vagas em IES brasileiras recomendadas pela Capes, sem custos de matrícula;
- Bolsa mensal no mesmo valor que a oferecida aos estudantes brasileiros, com duração máxima de 24 meses (no caso de mestrados) e 48 meses (no caso de doutorados); e
- Retorno ao país do estudante estrangeiro.

A cooperação entre os dois órgãos que firmam o presente Termo é prática costumeira e regular para a boa execução dos programas de mobilidade acadêmica do governo brasileiro. O retorno dos participantes ao país de origem é compromisso assumido pelo Estado brasileiro, consubstanciado em recursos orçamentários previstos ao Ministério das Relações Exteriores. A normalização da possibilidade da aquisição de passagens aéreas por agenciamento, feita pela Unidade Gestora competente do MRE, vem sendo trabalhada desde o início do ano. Dada a urgência da necessidade de providenciar o retorno de estudantes que concluem os estudos no Brasil, contudo, faz-se necessária cooperação por meio do TED, que não incorre em gastos maiores nem imprevistos por parte do erário.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- () Sim
() Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- () Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio, regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- () Sim
() Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Liberação dos Recursos	UN	1	R\$ 599,999,97	R\$ 599,999,97	31/12/22	31/12/22
PRODUTO	TED	UN	1	R\$ 0,01	R\$ 0,01	31/12/22	31/12/23
META 2	Monitoramento e Avaliação	UN	1	R\$ 0,01	R\$ 0,01	31/12/22	30/06/23
PRODUTO	Prestação de Contas Final	UN	1	R\$ 0,01	R\$ 0,01	31/12/22	31/12/23

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Dezembro/2022	R\$ 600.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.20	(Não)	R\$ 600.000,00

Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.

12. PROPOSIÇÃO

Local e data

(assinatura eletrônica)
Evaldo Ferreira Vilela

13. APROVAÇÃO

Local e data

(assinatura eletrônica)

Paula Alves de Souza

Diretora do Instituto Guimarães Rosa - IGR/MRE



Documento assinado eletronicamente por **paula alves de souza, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 11:45, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EVALDO FERREIRA VILELA, Presidente do CNPq - Portaria MCTIC nº 191 de 16 de abril de 2020**, em 23/12/2022, às 17:43, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1602875** e o código CRC **FCCD923D**.